CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 06/03/01

Roberta Pereira
FUNCIONÁRIO

DATA 03 / 10 / 80

PROJETO DE LEI Nº 0114/80

ASSUNTO

Cria cargos de provimento em comissão que indica e dá outras providências

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem 0033

LEI Nº 5317 DE 20 / 10 / 80

DIOM Nº 7077 DE 27 / 10 / 80

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

LEI Nº 6[illegible] DE 20 DE outubro DE 1980

Cria os cargos de provimento em comissão que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - São criados e incluídos no Quadro do Poder Executivo - Parte Permanente, 7 (sete) cargos de provimento em comissão do assistente Especial do Prefeito, símbolo CC-1.A, bem como 1 (um) cargo da mesma natureza, símbolo CC-2.A, Oficial de Gabinete, aqueles como este lotados no Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único - O provimento dos cargos de que trata este artigo é de livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - Ao símbolo CC-1.A corresponderá a seguinte retribuição mensal: vencimento Cr$ 8.500,00; representação, Cr$ 31. 000,00 enquanto que a retribuição mensal referente ao símbolo CC-2.A é a mesma em vigor para idêntico símbolo da Administração Direta.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do Gabinete do Prefeito.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, -- 20 DE outubro DE 1980.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
Prefeito Municipal

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

MENSAGEM Nº 0033

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO No. 692
Data 03.10.80

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Câmara Municipal o incluso projeto de lei que cria cargos de provimento em comissão e dá outras providências.

Os cargos a serem criados são: 7 (sete) de Assistente Especial do Prefeito, símbolo CC-1.A e 1 (um) Oficial de Gabinete, símbolo CC-2.A, todos lotados no Gabinete do Prefeito, à conta de cujo orçamento correrão as despesas com o pagamento das respectivas retribuições.

A criação desses cargos justifica-se pela necessidade com que se defronta a Administração de continuar contando com a colaboração indispensável de servidores estaduais que, postos à disposição desta Prefeitura, vêm prestando serviços diretamente ao Chefe do Poder Executivo municipal, em sua quase totalidade como assessores imediatos deste, e que, em virtude de recente lei estadual, estarão ameaçados de retornar às suas repartições de origem, se não adotada a providência ora proposta a essa Egrégia Casa do Povo.

Com efeito, a Lei estadual nº 10.416, de 8 do corrente mês de setembro, determina:

> Art. 24 - Salvo para o desempenho de cargos em comissão e outros expressamente autorizados em legislação especial, ficam vedadas disposições, cessão e designação de pessoal, com ônus para a

À Sua Excelência o Senhor
Vereador JOSÉ BARROS DE ALENCAR
Digníssimo Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA.

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA - ARQUIVO

origem, a fim de ter exercício em outras repartições.

1º - Exceto para o exercício de cargo em comissão, os contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho não poderão ser postos à disposição de outros órgãos sem a suspensão do vínculo contratual.

§ 2º - Os servidores afastados de suas repartições e que não se enquadram nas exceções estabelecidas neste artigo, deverão retornar à origem até 31 de dezembro de 1980, sob pena de sua exclusão automática em folha de pagamento.

No momento, os servidores estaduais a que me refiro estão cedidos à Prefeitura com ônus para a origem, aqui percebendo apenas um "pro labore", sob a forma de gratificação pela representação de Gabinete, segundo permitido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, exceto um, que percebe por serviços prestados e que será aproveitado no cargo de Oficial de Gabinete.

O Chefe do Poder Executivo do Município não pode prescindir da colaboração dos mencionados auxiliares, pois são todos funcionários de alto nível, que vêm trabalhando no Gabinete do Prefeito, desde o início da atual Administração, perfeitamente entrosados, assim, com o serviço público municipal.

É de assinalar que a criação dos cargos, na forma ora proposta, não acarretará, praticamente, aumento de despesa, pois, como a lei estadual permite, os seus futuros titulares, provavelmente, optarão pelos vencimentos da origem, passando a perceber, pela Prefeitura, apenas a Representação correspondente ao respectivo cargo,no mesmo valor da gratificação pela representação de Gabinete que já percebem e que não mais lhes será paga.

Ainda de destacar que, a continuarem a serviço da Prefeitura, sem sua nomeação para cargos em comissão, os aludidos servidores aqui permaneceriam sem ônus para a origem, o que significaria responsabilizar-se o erário municipal pelo pagamento total de suas retribuições, a título indenizatório, daí resultando, portanto,

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

maiores encargos para nossas finanças.

Nestas condições, é razoável esperar que a presente propositura mereça a indispensável aprovação dessa Egrégia Câmara Municipal, por consubstanciar matéria de real interesse para a Administração.

Assim convicto, aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex.ª e seus ilustres pares os meus protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 29 de setembro de 1980.

LÚCIO ALCÂNTARA
Prefeito Municipal de Fortaleza

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

À Comissão de Finanças

PROJETO DE LEI nº 114 - 03/10/80

Cria os cargos de provimento em comissão que indica e dá outras providências.

Aprovado em 1a. discussão
Em 14/10/1980
PRESIDENTE

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 14/10/1980
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - São criados e incluídos no Quadro do Poder Executivo - Parte Permanente, 7 (sete) cargos de provimento em comissão de Assistente Especial do Prefeito, símbolo CC-1.A, bem como 1 (um) cargo da mesma natureza, símbolo CC-2.A, de Oficial de Gabinete, aqueles como este lotados no Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único - O provimento dos cargos de que trata este artigo é de livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - Ao símbolo CC-1.A corresponderá a seguinte retribuição mensal: vencimento, Cr$ 8.500,00; representação, Cr$ 31.000,00, enquanto que a retribuição mensal referente ao símbolo CC-2.A é a mesma em vigor para idêntico símbolo da Administração Direta.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do Gabinete do Prefeito.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 2a. discussão
Em 14/10/1980
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 14/10/1980
PRESIDENTE

Dispensado de Impressão e Interstício

Em 14/10/80

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS

Parecer nº 01/80

Ao Projeto de Lei nº 114/80 - Mensagem 0033

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal remeteu à consideração desta Augusta Casa o anexo projeto de lei que "cria cargos' de provimento em comissão e dá outras providências".

A criação dos referidos cargos justifica-se pela necessidade de a Administração contar com a colaboração de servidores estaduais, que postos à disposição da Prefeitura, como assessores imediatos do Chefe do Executivo, estão ameaçados de retornar' às suas repartições de origem, por força da Lei Estadual nº 10.416, de 08.09.80, se não adotada a providência proposta pelo presente projeto de lei.

A colaboração desses técnicos é importantissima e imprescindível, a fim de que a máquina administrativa não sofra solução de continuidade no seu processo.

E' oportuno assinalar que a criação de cargos, na forma proposta, não acarretará, praticamente, aumento de despesa, pois como a lei estadual permite, os seus futuros titulares, provavelmente optarão pelos vencimentos da origem, passando a perceber ' pela Prefeitura, apenas a Representação de Gabinete que já percebem e que não mais lhes será paga.

Nestes termos, considerando a justeza da matéria, esta Comissão manifesta-se pela sua aprovação.

E' o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de 10 de 1980.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

REUNIÃO DE [illegible]

A [illegible], EM [illegible], APROVOU A SEGUINTE [illegible] Nº 114/80.

APROVADO Em 16/10/80 PRESIDENTE

[illegible] dispõe sobre o provimento em comissão que [illegible] e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - São criados e incluídos no Quadro do Poder Executivo - Parte Permanente, 7 (sete) cargos de provimento em comissão de Assistente Especial do Prefeito, símbolo CC-1.A, bem como 1 (um) cargo de mesma natureza, símbolo CC-2.A, Oficial de Gabinete, aqueles como estão lotados no Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único - O provimento dos cargos de que trata este artigo é de livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - Ao símbolo CC-1.A corresponderá a seguinte retribuição mensal: vencimento, Cr$ 8.500,00; representação, Cr$ 21.000,00, enquanto que a retribuição mensal referente ao símbolo CC-2.A é a mesma em vigor para idêntico símbolo da Administração Direta.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do Gabinete do Prefeito.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 15 de outubro de 1980.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

MCF.

Ofício nº 1440 /80

Fortaleza, 17 de outubro de 1.980

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457,de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que"Cria os cargos de provimento em comissão que indica e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. os protestos de real apreço e distinguida consideração.

José Barros de Alencar
- Presidente -

Exmo. Sr.
Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.